

Alterada a IN SLT nº 01/86 que conceitua produto intermediário para efeito de direito ao crédito do ICMS

Publicado, no dia 05 de janeiro de 2017, no Diário Oficial do Estado – Minas Gerais, a Instrução Normativa SUTRI nº 1, de 4 de janeiro de 2017, que altera a Instrução Normativa SLT nº 1, de 20 de fevereiro de 1986, que dispõe sobre o conceito de produto intermediário, para efeito de direito ao aproveitamento de crédito do ICMS, e revoga dispositivos da Instrução Normativa SUTRI nº 2, de 30 de dezembro de 2008, e da Instrução Normativa SUTRI nº 1, de 30 de janeiro de 2009.

Através da referida IN, o Superintendente de Tributação, dentre outras providências, fixa entendimento sobre o que deverá ser considerado como consumo integral face às alterações promovidas pelo Decreto nº 47.119/16, estabelecendo que: *por **consumo integral** entende-se o exaurimento de um produto individualizado na finalidade que lhe é própria, sem implicar, necessariamente, o seu desaparecimento físico total; neste passo, **considera-se consumido integralmente** no processo de industrialização o **produto individualizado** que, desde o início de sua utilização na linha de industrialização, **vai-se consumindo, contínua, gradativa e progressivamente**, até resultar acabado, esgotado, inutilizado, por força do cumprimento de sua finalidade específica no processo industrial, **sem comportar recuperação ou restauração de seu todo ou de seus elementos**.*

Lembramos que o Decreto nº 47.119/16 estabelece que o contribuinte não poderá tomar crédito quando o imposto estiver relacionado à entrada de partes e peças de máquinas e equipamentos, que não se caracterizam como bens do ativo imobilizado, ainda que desenvolvam atuação particularizada, essencial e específica, dentro da linha de produção, em contato físico com o produto resultante de qualquer processo produtivo, o qual importa na perda de suas dimensões ou características originais, exigindo, por conseguinte, a sua substituição periódica em razão de sua inutilização ou exaurimento, embora preservada a estrutura que as implementa ou as contém.

A IN SUTRI nº 01/2017 também revogou o item V da IN SLT nº 1/86, o inciso IV do art. 2º e o inciso III do art. 4º, da IN SUTRI nº 2/08, e os itens 13, 17, 24, 26, 29 e 30 do Anexo Único da IN SUTRI nº 1/09, que permitem a apropriação do crédito do ICMS de algumas partes e peças como se produto intermediário fossem, e não a título de ativo imobilizado.

Para acessar a íntegra da Instrução Normativa nº 01/2017, que entra em vigor em 1º de abril de 2017, veja: <http://migre.me/w1dbH>